

**De:** Velloza & Girotto  
**Enviado em:** segunda-feira, 5 de março de 2012 16:38  
**Para:** Velloza & Girotto  
**Assunto:** V&G News - Informativo nº 177 - Fevereiro de 2012



VELLOZA & GIROTTI  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V&G News  
Informativo nº 177  
Fevereiro de 2012

### Principais Destaques

- DIRPF 2012/2011
- PIS/Cofins – Juros Sobre o Capital Próprio
- Majoração da Alíquota da Cofins

### Legislação

#### Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF 2012/2011

A Receita Federal do Brasil estabeleceu as normas e os procedimentos para apresentação da DIRPF 2012/2011 pela pessoa física residente no Brasil. A DIRPF 2012/2011 deverá ser elaborada no período de 1º de março a 30 de abril de 2012 por meio do Programa Gerador da Declaração relativo ao exercício de 2012, disponível no *site* da RFB e poderá ser apresentada pela *internet* mediante a utilização do Receitanet, ou em disquete, nas agências do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, durante seu horário de expediente (não será permitida a apresentação da Declaração via formulário neste ano). Estão obrigadas a apresentar a DIRPF 2012/2011 as pessoas físicas residentes no Brasil, que no ano-calendário de 2011: (I) receberam rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na Declaração, cuja soma foi superior a R\$ 23.499,15 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos); (II) receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); (III) obtiveram, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; (IV) relativamente à atividade rural: a) obtiveram receita bruta em valor superior a R\$ 117.495,75; b) pretendam compensar, no ano-calendário de 2011 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2011; (V) tiveram, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00; (VI) passaram à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontravam em 31 de dezembro; ou (VII) optaram pela isenção do imposto de renda

incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21.11.2005. Os contribuintes que optarem pelo desconto simplificado poderão substituir todas as deduções admitidas na legislação pelo desconto fixo de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na DIRPF 2012/2011, limitado a R\$ 13.916,36. É vedada a opção pelo desconto simplificado pelos declarantes que pretendem compensar prejuízo da atividade rural ou imposto pago no exterior. A apresentação da Declaração fora do prazo sujeita o declarante a multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculado sobre o total do imposto devido na DIRPF 2012/2011, com valor mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido. Ademais, o declarante deverá manter nos seus arquivos pessoais por, no mínimo, 05 (cinco) anos, cópia da DIRPF 2012/2011 e o respectivo recibo de entrega, bem como todos os documentos que embasaram a Declaração.

*Instrução Normativa nº 1.246, publicada no Diário Oficial da União, 06/02/2012.*

### **Contratos de Câmbio – Assinatura Digital**

O Banco Central do Brasil alterou os procedimentos e padrões técnicos para uso de assinatura digital em contratos de câmbio. Os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio que façam uso da assinatura digital devem adotar os seguintes procedimentos: a) devem ser emitidos por autoridades certificadoras; b) adotar exclusivamente um dos padrões descritos nesta carta-circular; c) o arquivo resultante, as assinaturas digitais geradas e os respectivos certificados digitais utilizados, devem ser armazenados pelo prazo que a regulamentação cambial determinar; d) para efeito de apresentação ao Banco Central, quando solicitada, a contratante deve manter ou extrair cópia em claro dos arquivos, sem envelopamento para cifragem, caso exista a necessidade de cifrar os dados, pode fazer uso de qualquer padrão.

*Carta-Circular 3.520, publicada no Diário Oficial da União, 10/02/2012.*

### **Mercado de Derivativos**

O Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil instituíram o Grupo Técnico com o objetivo de avaliar e propor medidas que promovam o crescimento equilibrado do mercado de derivativos, de monitorar a evolução das exposições financeiras das empresas e instituições participantes nos mercados de derivativos, bem como de realizar estudos e pesquisas objetivando maior eficiência e segurança às operações realizadas no mercado de derivativos. O Grupo será coordenado por um Comitê Gestor, composto pelo Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, pelos Diretores de Política Monetária e de Regulação do Sistema Financeiro Nacional do BCB e pelo Presidente da CVM. No âmbito do Grupo será permitida a troca de dados e informações entre seus integrantes, observando a legislação atinente ao sigilo.

*Portaria Interministerial nº 34, publicada no Diário Oficial da União, 15/02/2012.*

## **Jurisprudência**

### **PIS/Cofins – Juros Sobre o Capital Próprio**

“SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AFASTA A INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES AO

## PIS/COFINS SOBRE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO, À LUZ DA LEI Nº 9.718/98."

Em recente julgamento (Recurso Especial nº 1104184), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, de forma unânime, decidiu pela não incidência da contribuição social destinada ao PIS/COFINS sobre juros sobre capital próprio na vigência da Lei nº 9718/98, tendo em vista que somente após a edição da Emenda Constitucional nº 20/98, materializada pela edição das Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 (regime não cumulativo das contribuições PIS/COFINS), é que se possibilitou a inclusão na base de cálculo do PIS e da COFINS a totalidade das receitas sobre qualquer denominação, origem ou conteúdo, incluindo os juros. Sustentou-se que antes da Emenda Constitucional nº 20/98 a definição constitucional de conceito de faturamento envolvia somente a venda de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza, não alcançando, assim, a totalidade de outras receitas. Ressalte-se, ainda, que o caso segue o rito dos recursos repetitivos, conforme estabelecido no artigo 543-C do Código de Processo Civil (CPC), servindo de base para todos os processos com o mesmo tema.

### **Majoração da Alíquota da Cofins**

Conforme veiculado no V&G News - Informativo nº 173 – o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal estava debruçado sobre um tema muito interessante: a existência ou não de Repercussão Geral da matéria tratada no Recurso Extraordinário nº 656.089, qual seja, a constitucionalidade do artigo 18 da Lei nº 10.864/2003, o qual determinou o aumento da alíquota da COFINS, de 3% para 4%, para as pessoas jurídicas listadas nos §§ 6º e 8º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, dentre elas as sociedades de crédito, financiamento e investimento. Decorrido o prazo regimental para votação, os ministros decidiram pela existência de Repercussão Geral da matéria em questão, acompanhando a bem fundamentada manifestação do Ministro Relator Dias Toffoli: “(...) Entendo que a questão posta apresenta densidade constitucional e extrapola os interesses subjetivos das partes, não só por ser relevante para os contribuintes que são obrigados a recolher a COFINS com a alíquota majorada, na forma do art. 18 da Lei nº 10.684/03, mas também em razão da necessidade de se definir, peremptoriamente, o alcance da norma do art. 195, § 9º, da Constituição Federal, contextualizado com as demais normas e princípios constitucionais tributários.” Assim, o mérito do Recurso Extraordinário nº 656.089 deverá ser examinado pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, oportunidade em que os Ministros analisarão, dentre outras questões, a constitucionalidade da Emenda Constitucional nº 20/98, que inseriu o parágrafo 9º ao artigo 195 da Carta Magna.

## News V&G

### **V&G na Imprensa**

- Bancas Ganham com Fusões em 2011. Valor Econômico, 03/02/2012.  
*Entrevista com Dr. Cesar Amendolara, Sócio V&G.*
- Advogado Explica a Nova Resolução do Conselho Monetário. Record News, 07/02/2012.  
*Entrevista com Dr. José Carlos Mota Vergueiro, Sócio V&G.*
- Tribunal Suspende IR Sobre Remessa ao Exterior. Valor Econômico, 17/02/2012.

*Entrevista com Dr. Leonardo Andrade, Sócio V&G.*

- Grandes Empresas Procuram Pequenas Bancas. Brasil Econômico, 22/02/2012.  
*Entrevista com Dr. Rubens Velloza, Sócio Fundador.*
- É Tempo de Acertar as Contas com as Garras do Leão. Valor Econômico, 28/02/2012.  
*Entrevista com Dra. Andrea Nogueira, Sócia V&G.*
- A Receita Está de Olho nas Fortunas. Isto É Dinheiro, 29/02/2012.  
*Entrevista com Dra. Andrea Nogueira, Sócia V&G.*

## **V&G Eventos**

- No próximo dia 15/03/2012, o Dr. Leslie Amendolara, Consultor V&G, figurará como mediador no Seminário: Direitos dos Acionistas Minoritários e Preferencialistas.  
Informações: 11- 2507-3538 / 2507-3539/ [eventos.forumcebefi@uol.com.br](mailto:eventos.forumcebefi@uol.com.br) /

## **V&G News – Extra**

- Nº 154– TFR da 4ª Região Declara a Inconstitucionalidade da Compensação de Débitos com Precatórios.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS NOSSOS CLIENTES E COLABORADORES. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO V&G.

**São Paulo - SP**  
Av. Paulista, 901  
17º e 18º andares  
CEP 01311-100  
Tel. 55 (11) 3145.0055  
Fax 55 (11) 3145.0050

**Rio de Janeiro - RJ**  
Rua da Assembléia, 10  
Sala 1601  
CEP 20011-901  
Tel. 55 (21) 2509.0055  
Fax 55 (21) 2509.1566

**Brasília - DF**  
SRTV Sul, Quadra 701  
Cj.D, nº100 - Sala 234  
CEP 70340-000  
Tel. 55 (61) 3323.8848  
Fax 55 (61) 3426.7306